



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NORDESTE", DE ESCALHÃO (Aprovada na reunião plenária de 28.OUT.92)

1 - Em 13 de Outubro de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando a classificação da publicação periódica "Nordeste", de Escalhão (Figueira de Castelo Rodrigo), ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Anexos ao ofício, vinham dois exemplares da publicação, bem como cópia dos elementos constantes do respectivo registo.

2 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Escalhão, com redacção e administração no Cartório Paroquial de Escalhão, dirigida pelo Padre Bernardo José Guerra Ribeiro. Nos exemplares enviados à AACS indicam-se tiragens de 850 exemplares, num, e 650 exemplares, no outro. A venda é feita ao preço unitário de 50\$00, custando a assinatura anual 500\$00.

3 - No tocante ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) classifica-as como "doutrinárias ou informativas" (nº 1). Mais diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), considerando "informativas" aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3). De entre estas últimas serão de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa" (nº 7).

4 - Quanto à expansão, o nº 7 do artigo 2º do mesmo Decreto-Lei define as publicações periódicas em "de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Ora, "Nordeste", embora sendo um boletim paroquial, apresenta abundante conteúdo informativo, sempre, é claro, numa perspectiva católica, destinando-se à venda na região onde se publica.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Nordeste" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 28 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM